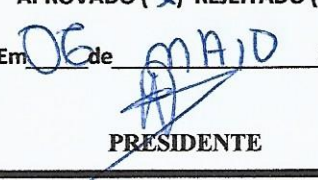




Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

Câmara Municipal dos Barreiros – PE	
APROVADO (☒)	REJEITADO ()
Em 06 de MAIO 2025.	
	
PRESIDENTE	

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município dos Barreiros - PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município dos Barreiros – PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa que será definida pelo Poder Executivo, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será efetivada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei ou para instituições ou abrigos de animais.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos no Município dos Barreiros, e dá outras providências”, visando regulamentar mais especificamente parte do Código de Postura do Município dos Barreiros, em seu Título III, Capítulo VIII, Artigo 127, alínea “I”, que versa sobre o disposto acima, a ponto de realmente fiscalizar e coibir os transtornos que essas práticas acabam por trazer.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

Diversos são os problemas que podem ser verificados com a soltura de fogos de artifícios, tendo em vista que o barulho emitido com a soltura dos mesmos causa pânico e desorienta os animais, devido a eles possuírem uma sensibilidade auditiva muito superior a humana. Palpitações, taquicardia, salivação, tremores, sensação de insuficiência respiratória, náuseas, dentre outros, são alguns dos sintomas que os fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos podem causar aos animais, ainda podendo ressaltar que muitos acabam por fugir de tanto medo.

Não só pensando nos animais, é de extrema importância citar sobre o bem-estar dos idosos, este assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 230, que dispõe sobre a política nacional do Idoso. Interessante também ressaltar a questão dos bebês e recém-nascidos, frente ao barulho produzido por estes artefatos, que além de assustá-los, pode lesionar seus ouvidos e prejudicar a audição em diferentes níveis. Ainda podem ser citados os acamados, sejam em leitos de hospitais ou mesmo residenciais, pessoas enfermas, dentre outras situações, que acabam sendo perturbadas pelo barulho excessivo e desnecessário destes fogos e artifícios pirotécnicos, podendo até mesmo agravar ou prejudicar a recuperação destas pessoas.

Por tudo acima exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente, agradecendo antecipadamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal dos Barreiros, em 22 de abril de 2025.


José Henrique da Silva Costa
VEREADOR



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 020/2025.

RELATOR: Elimário de Melo Farias

Projeto de Lei nº 016/2025

Autor: Vereador José Henrique da Silva Costa

Ementa: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município dos Barreiros - PE, e dá outras providências.

PARECER	APROVADO	
POR	07	VOTOS CONTRA 0 VOTOS
EM	08	de MAIO de 2025.
PRESIDENTE		

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 016/2025, apresentado pelo Vereador José Henrique da Silva Costa, propõe a proibição da utilização de fogos de artifício com estampido e outros artefatos pirotécnicos que provoquem ruídos, no território do Município dos Barreiros – PE. A proposição tem como objetivo principal preservar a saúde e o bem-estar da população, especialmente de pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, crianças, acamados, pessoas com deficiência, além da proteção aos animais.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para apreciação quanto à sua legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - PARECER DO RELATOR:

Ao analisar o projeto, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A jurisprudência nacional tem reconhecido a legitimidade de leis municipais que proíbem fogos de artifício com efeitos sonoros ruidosos, por entender que tais dispositivos têm como escopo o resguardo da saúde pública e o sossego da coletividade, sem prejuízo à livre manifestação cultural, que pode ser garantida com o uso de fogos de vista (sem estampido).

O texto apresentado encontra-se dentro dos padrões exigidos pela boa técnica legislativa, sendo claro, objetivo e plenamente compreensível. Ressalta-se ainda a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, o que é recomendável para viabilizar sua aplicação prática.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025, por estar em consonância com os princípios constitucionais e legais, bem como atender ao interesse público.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 06 de maio de 2025.

Elimário de Melo Farias

RELATOR

**PELAS CONCLUSÕES
EM, 06 DE MAIO DE 2025.**

**Cristiano Eduardo dos S.
Nascimento
PRESIDENTE**

**PELAS CONCLUSÕES
EM, 06 DE MAIO DE 2025.**

**Manoel José Gomes Ferreira
MEMBRO**



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER	<u>APROVADO</u>	
POR	<u>07</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>06</u>	de <u>MAIO</u> de 2025.
		<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

PARECER Nº 011/2025.

RELATOR: Elimário de Melo Farias

Projeto de Lei nº 016/2025

Autor: Vereador José Henrique da Silva Costa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias com detector de metais na entrada de todas as agências bancárias no âmbito do Município dos Barreiros e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Henrique da Silva Costa, visa proibir o uso de fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município dos Barreiros – PE, autorizando, ainda, que os valores arrecadados por meio das multas decorrentes do descumprimento da lei sejam revertidos para ações de conscientização e/ou para entidades que acolhem animais.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos examinar os impactos financeiros e orçamentários decorrentes da proposição, à luz do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

II - PARECER DO RELATOR:

A análise do Projeto de Lei nº 016/2025 demonstra que sua execução não acarreta aumento de despesa pública direta, tampouco cria cargos, funções ou estruturas administrativas que demandem dotação orçamentária adicional.

O artigo 4º da proposta autoriza que os valores recolhidos em razão das multas aplicadas possam ser destinados a campanhas de conscientização e instituições de acolhimento de animais. Ressalte-se que se trata de autorização genérica e condicionada à regulamentação por ato do Poder Executivo, o que resguarda o equilíbrio financeiro e orçamentário, além de preservar a discricionariedade administrativa.

No tocante à fonte dos recursos, a aplicação dos valores obtidos por multas não compromete o erário, ao contrário, sugere-se o uso de receitas já ingressadas no Tesouro Municipal. Assim, a proposta não infringe as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e não gera impacto negativo nas finanças públicas do Município.

III - CONCLUSÃO:

Considerando que o Projeto de Lei nº 016/2025 não impõe ônus ao orçamento municipal, e estando de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal, este relator opina pela aprovação da matéria no que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, por não implicar impacto financeiro direto ao erário e por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06 de maio de 2025.


Elimário de Melo Farias
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 06 DE MAIO DE 2025.

Cristiano E. dos Santos Nascimento
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 06 DE MAIO DE 2025.



Luiz Henrique Teixeira Gema
MEMBRO



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER	<u>APROVADO</u>	
POR	<u>07</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>06</u>	de <u>MAIO</u> de 2025.
		
PRESIDENTE		

PARECER Nº 008/2025.

RELATOR: Luiz Henrique Teixeira Gama

Projeto de Lei nº 016/2025

Autor: Vereador José Henrique da Silva Costa

Ementa: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município dos Barreiros - PE, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado pelo Vereador José Henrique da Silva Costa e tem como objetivo principal proibir, no âmbito do Município dos Barreiros – PE, o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros, com vistas à preservação da saúde humana e à proteção dos animais. A proposição foi encaminhada a esta Comissão para apreciação sob os aspectos que envolvem educação, saúde pública e assistência social.

II - PARECER DO RELATOR:

A presente iniciativa legislativa está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal.

O uso de fogos com estampido representa risco e incômodo direto a diversas faixas da população, especialmente pessoas com autismo, idosos, bebês, enfermos e acamados, que podem sofrer crises de ansiedade, traumas auditivos e outros prejuízos decorrentes da exposição ao barulho intenso e inesperado. Além disso, há impactos significativos na saúde e bem-estar dos animais, muitos dos quais entram em estado de pânico, podendo se ferir ou até mesmo fugir de seus lares.

A proposta ainda contribui para a construção de uma cultura de respeito e conscientização social. A autorização para que os valores das multas sejam revertidos em ações educativas ou assistenciais reforça esse compromisso.

Nesse sentido, o projeto tem relevância social evidente, promovendo saúde preventiva, acolhimento e educação para a convivência em sociedade, estando em consonância com os objetivos e competências desta Comissão.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

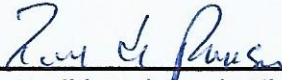
Casa de Nilo Moraes

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **este relator opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2025, por entender que a matéria contribui significativamente para a promoção da saúde pública, da educação social e da assistência às populações vulneráveis.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em 06 de maio de 2025.

PELAS CONCLUSÕES
EM, 06 DE MAIO DE 2025.


Zenildo Robson da Silva
VICE-PRESIDENTE


Luiz Henrique Teixeira Gama
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 06 DE MAIO DE 2025.


Lucas Lafaiete N. dos Santos
MEMBRO